



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Cítricultura"

Ofício n.º 386/2018 - GP

Montenegro, 10 de setembro de 2018.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 70/2018.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, encaminhamos abaixo as respostas quanto aos questionamentos do Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz sobre o Projeto da 1ª fase de revitalização da orla do rio Caí:

- 1) O andamento do contrato junto à REGOVNH segue dentro dos prazos normais e estipulados;
- 2) O início e implantação será após o projeto técnico de engenharia ser aprovado pela REGONH;
- 3) O valor do repasse, oriundo do Ministério do Turismo, é de 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais);
- 4) A finalidade da Emenda é o atendimento ao Programa: Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística;
- 5) A Emenda é do Senador Paulo Renato Paim, cujo recurso foi disponibilizado através do Ofício 0001/2017 - GSPP, de 14 de março de 2017;
- 6) A proposta foi cadastrada em 20 de março de 2017.

Seguem em anexo as cópias: do Ofício 0001/2017 – GSPP; da proposta nº 017049/2017 – Ministério do Turismo; do Ofício nº 0978 / 2017 / GIGOVNH; do Contrato de Repasse nº 849325/2017/MTUR/CAIXA; do Memorial Descritivo “Revitalização Porto das Laranjeiras”; da planilha orçamentária; da planta baixa; planta técnica; planta do projeto elétrico e drenagem; cortes, vista e detalhamentos; e implantação.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Müller,  
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor  
Erico Fernando Velten,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Montenegro, RS

|                                       |
|---------------------------------------|
| CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO    |
| PROTOCOLO DE RECEBIMENTO              |
| Por: <u>TINHO GOULART</u>             |
| Em: <u>12/08/17</u> , às <u>15:30</u> |



DIRETOR GERAL

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

OF. 0001/2017 - GSPP

Brasília, 14 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito (a) Municipal de Montenegro  
Rio Grande do Sul/RS

Prezado (a) Prefeito (a), Luiz Américo Alves Aldana

É com imensa satisfação que comunico a Vossa Excelência que, dentro dos critérios democráticos e de justiça social adotados para indicação de emendas ao orçamento, priorizamos essa comunidade para atendimento no presente exercício com o valor de R\$ 250.000,00. Para tal, encaminhamos os dados pertinentes à indicação dos recursos, a saber:

Ministério do Turismo

Funcional Programática: 10.54101.23.695.2076.10V0.0043

Ação: 10V0

Grupo de Natureza de Despesa: 4

Número da Emenda: 20230005

Programa Ministério: 5400020170005

Lembro que a Lei Orçamentária Anual – LOA é uma norma com caráter impositivo. Contudo poderá sofrer contingenciamento (cortes), é imprescindível que essa administração demonstre interesse na execução dos recursos, cadastrando o projeto, apresentando as habilitações exigidas pela Pasta responsável e demais diligências.

Na oportunidade, solicito, gentilmente, que essa Administração **comunique** ao Gabinete **o objeto específico** da utilização dos recursos, bem como **o número da proposta SICONV e demais sistemas**. A Assessoria Orçamentária do Gabinete está à disposição para acompanhamento dos pleitos e informações necessárias, nos contatos a seguir.

Carlos - [aopp@senado.gov.br](mailto:aopp@senado.gov.br) - Fone: (61) 3303-5232

Atenciosamente,



Nº / ANO DA PROPOSTA:

017049/2017

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Revitalização do Cais do Porto das Laranjeiras - 1ª Etapa  
(105 M do trecho total)

JUSTIFICATIVA:

O município de Montenegro, localizado no estado RS, com uma população total de 63.300 habitantes estando inserido na Região Metropolitana, sendo a Revitalização do Cais do Porto das Laranjeiras, localizada nas coordenadas (29°41'53.48"S 51°27'38.89"O), de pleno interesse turístico, pois o referido Cais destaca-se por ser um dos pontos turísticos mais relevantes do nosso Município, tendo em vista que neste local iniciou toda a história de nossa cidade, sendo que em épocas passadas ali ao redor existia um grande pólo comercial. Atualmente, o local é um cartão de visitas aos turistas, principalmente pelo belo entardecer que proporciona um lindo por de sol. O fluxo de pessoas que ali transitam é grande, tanto para efetuar suas caminhadas, praticar canoagem e remo, bem como para curtir a paisagem e também tomar um bom chimarrão. Destacamos também outros pontos turísticos de Montenegro: o Complexo Estação da Cultura, Morro São João, Parque Centenário, Balneário Afonso Kunrath, Usina Maurício Cardoso, o Aeródromo Municipal, etc. Destacamos como principais festividades: Exposição de Artes, Brique na Estação da Cultura (1º e 3º domingo de cada mês), 4º Rodeio da Integração, Festa dos Filhos de Montenegro (Parque Centenário); Festival do Peixe, das Artes e Artesanato no Balneário Afonso Kunrath; Campeonato Estadual de Bolão; Campeonato Regional de Futebol; Campeonato Sul-americano de Paraquedismo e a AeroFest no Aeródromo Municipal, 15ª Feira do Livro de Montenegro e 10ª Feira do Livro do Vale do Caí, 22ª FeRural e 4ª FeUrbana (Parque Centenário), 3ª Copa Montenegro de Futebol de Campo, Expotec, Natal Iluminado, 13ª Feira Natalina de Artesanato e Produtos Coloniais, Mercado do Artesanato 3ª e 6ª feiras de cada mês Praça Rui Barbosa), Eventos de Skate (Parque Centenário), 13ª Festa Campeira (Parque Centenário), 3ª Exposição Regional de Orquídeas de Montenegro e tantas outras festividades e eventos. O público alvo para o desenvolvimento turístico municipal e regional é em média de três a cinco mil pessoas para os eventos e festividades menores e, para os maiores, em média de 12 mil pessoas. Vale ressaltar que o presente objeto está em conformidade com o programa governamental 2013-2016.

FUNDAMENTO LEGAL:

|  |   |  |      |
|--|---|--|------|
| CONCEDENTE:<br>5100  | NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU ÚG:<br>MINISTÉRIO DO TURISMO |  |      |
| CIDADE:  | UF:   | CÓDIGO DO MUNICÍPIO:                                 | CEP: |
| CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:<br>58465669953                                   |   | NOME DO RESPONSÁVEL:<br>VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA |      |
| ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:<br>SHTN TRECHO 1 CONJUNTO 1 BLOCO B UNIDADE |   | C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:<br>70000-000   |      |

**2 - DADOS DO PROPONENTE**

|   |                      |                                      |  |  |                                    |
|---|----------------------|--------------------------------------|--|--|------------------------------------|
| <b>PROPONENTE:</b><br>90895905000160  |                      |                                      |  |  |                                    |
| <b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b><br>MUNICIPIO DE MONTENEGRO                           |                      |                                      |  |  |                                    |
| <b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b><br>JOAO PESSOA                                  |                      |                                      |  |  |                                    |
| <b>CIDADE:</b><br>MONTENEGRO  | <b>UF:</b><br>RS     | <b>CÓDIGO<br/>MUNICÍPIO:</b><br>8749 | <b>CEP:</b><br>95780000                                  | <b>E.A.:</b><br>Administração<br>Pública Municipal | <b>DDD/TELEFONE:</b><br>5136498286 |
| <b>BANCO:</b><br>104 - CAIXA ECONOMICA  | <b>AGÊNCIA:</b><br>- |                                      | <b>CONTA CORRENTE:</b>                                   |  |                                    |
| <b>CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:</b><br>27775151900                               |                      |                                      | <b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b><br>LUIZ AMERICO ALVES ALDANA |  |                                    |
| <b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:</b><br>RUA JOAO PESSOA, 2077, CASA - CENTRO |                      |                                      |  |  |                                    |

**3- DADOS DO INTERVENIENTE**

**4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**

|   |                |                |
|---|----------------|----------------|
| <b>VALOR GLOBAL:</b>                              | R\$ 252.500,00 |                |
| <b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>                    | R\$ 8.750,00   |                |
| <b>VALOR DOS REPASSE:</b>                         | Ano            | Valor          |
|   | 2017           | R\$ 243.750,00 |
| <b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>         | R\$ 8.750,00   |                |
| <b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b> | R\$ 0,00       |                |
| <b>VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>         | R\$ 0,00       |                |
| <b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>                        | 20/03/2017     |                |
| <b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>                           | 30/12/2017     |                |
| <b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>                      | 2017           |                |

**5 - PLANO DE TRABALHO**

**Meta nº:** 1

|  |                                 |  |                              |
|--|---------------------------------|--|------------------------------|
| <b>Especificação:</b> Revitalização do Cais do Porto 1ª Etapa - 105 M do trecho total    |                                 |  |                              |
| <b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> M  |                                 | <b>QUANTIDADE:</b> 105.0               |                              |
| <b>Valor:</b><br>R\$ 252.500,00  | <b>Início:</b><br>20/03/2017    | <b>Término Previsto:</b><br>30/12/2017 |                              |
| <b>Valor Global:</b><br>R\$ 252.500,00   |                                 |  |                              |
| <b>Município:</b> MONTENEGRO   | <b>Sigla UF:</b> RS             | <b>Cód.</b> 8749                       | <b>CEP:</b> 95780-000        |
| <b>Endereço:</b> Cais do Porto - Montenegro/RS   |                                 |  |                              |
| <b>Etapa/Fase nº:</b> 1  |                                 |  |                              |
| <b>Especificação:</b><br>Revitalização do Cais do Porto 1ª Etapa - 105 M do trecho total |                                 |  |                              |
| <b>Quantidade:</b><br>105.0  | <b>Valor:</b><br>R\$ 252.500,00 | <b>Início Previsto:</b><br>20/03/2017  | <b>Término</b><br>30/12/2017 |

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MINISTERIO DO TURISMO**

|  |   |
|--|---|
| <b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Junho   | <b>ANO:</b> 2017                        |
| <b>META Nº:</b> 1<br><br><b>DESCRIÇÃO:</b> Revitalização do Cais do Porto 1ª Etapa - 105 M do trecho total | <b>VALOR DA META:</b><br>R\$ 243.750,00 |
| <b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 243.750,00  | <b>PARCELA Nº:</b> 1                    |

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MUNICIPIO DE MONTENEGRO**

|  |                                       |
|--|---------------------------------------|
| <b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Junho   | <b>ANO:</b> 2017                      |
| <b>META Nº:</b> 1<br><br><b>DESCRIÇÃO:</b> Revitalização do Cais do Porto 1ª Etapa - 105 M do trecho total | <b>VALOR DA META:</b><br>R\$ 8.750,00 |
| <b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 8.750,00  | <b>PARCELA Nº:</b> 1                  |

## 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

|   |                    |                                    |                              |
|---|--------------------|------------------------------------|------------------------------|
| <b>DESCRÍÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> REVITALIZAÇÃO DO CAIS DO PORTO DAS LARANJEIRAS (105 M DO TRECHO TOTAL) |                    |                                    |                              |
| <b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio  |                    | <b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449051 |                              |
| <b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> CAIS DO PORTO DAS LARANJEIRAS - RUA CEL. ÁLVARO DE MORAIS -             |                    |                                    |                              |
| CEP: 95780-000  | UF: RS             | <b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 8749   | <b>MUNICÍPIO:</b> MONTENEGRO |
| UNIDADE: M  | QUANTIDADE: 105,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 2.404,76          | V.TOTAL: R\$ 252.500,00      |
| <b>OBSERVAÇÃO:</b>  |                    |                                    |                              |

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>            |                |                 |                                      |                                |
|---------------------------------------|----------------|-----------------|--------------------------------------|--------------------------------|
| <b>Código</b>                         | <b>Total</b>   | <b>Recursos</b> | <b>Contrapartida Bens e Serviços</b> | <b>Rendimento de Aplicação</b> |
| 449051                                | R\$ 252.500,00 | R\$ 252.500,00  | R\$ 0,00                             | R\$ 0,00                       |
| <b>TOTAL GERAL:</b><br>R\$ 252.500,00 |                |                 |                                      |                                |

**10 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

---

Local e Data

---

Proponente**11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO****Aprovado**

---

Local e Data

---

Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)**12 - ANEXOS**

GIGOV - GE Governo Novo Hamburgo/RS  
Rua Maratá, 25 – 7º Andar  
93.548-360 – Novo Hamburgo – RS

Ofício nº 0978 / 2017 / GIGOVNH

NOVO HAMBURGO, 1 de Agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Luiz Américo Alves Aldana  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Montenegro  
R JOAO PESSOA -1363 -  
CEP: 95780-000 – Montenegro – RS

Assunto: **Recursos do Orçamento Geral da União - 2017**

Ref.: **Programa: Turismo – Operação nº 1040177-89**

**Nº Proposta SICONV: 17049/2017**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Informamos com grande satisfação a seleção de emenda no Orçamento Geral da União 2017, pelo Ministério do Turismo, conforme dados abaixo:

- Programa: **Turismo**
- Objeto: **Revitalizacao da Orla do Porto das Laranjeiras - 1a Etapa**
- Valor de Repasse: **R\$ 243.750,00**
- Proposta: **17049/2017**
- Convênio: **849325**
- Operação: **1040177-89**

2. Para fins de contratação, solicitamos a apresentação dos documentos abaixo impreterivelmente até 15/08/2017:

- Documentação comprobatória de contrapartida, conforme modelos em anexo.
- 3. Esclarecemos que, restando todos os condicionantes atendidos, a referida seleção será contratada no dia 31/08/2017.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 – Ouvidoria de Governo 0800 200 2222

[ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br](mailto:ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br)

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE N° 849325/2017/MTUR/CAIXA  
PROCESSO N° 2867.1040177-89/2017****CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DO TURISMO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE  
MONTENEGRO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE  
AÇÕES RELATIVAS AO TURISMO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA, RG nº 5021142384, expedido por SSP/RS, CPF nº 399.118.700-06, residente e domiciliado(a) em Rua Maratá, nº 25 - B. Jardim Mauá - Novo Hamburgo - CEP 93548-360, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto, Brasília - DF, no livro 3128-P, fls 092 e 093, em 23/02/2015 e, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor CARLOS EDUARDO MULLER, portador(a) do RG nº 3041503362 expedido por SSP/RS, e CPF nº 524.527.780-87, residente e domiciliado(a) em Rua João Pessoa, nº. 1.363 - Bairro Centro - CEP: 95.780-000 - Montenegro/RS, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

**CONDIÇÕES GERAIS****I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Revitalizacao da Orla do Porto das Laranjeiras - 1a Etapa.

**II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)**

Montenegro - RS.

**III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR**() Não      () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

**IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**() Não      () Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

**V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/O UNIDADE EXECUTORA R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 252.500,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Nota de Empenho nº 2017NE800381, emitida em 25/07/2017, no valor de R\$ R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 540007, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 23695207610V00043.

Natureza da Despesa: 444041.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 2794, conta nº 006.00647084-2.

#### VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 29/09/2017.

Término da Vigência Contratual: 30 de Junho de 2019.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

#### VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

#### VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: R JOAO PESSOA -1363 - - CEP 95780-000 - Montenegro - RS.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Maratá, nº 25 - B. Jardim Mauá - Novo Hamburgo - CEP 93548-360.

#### ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: licita@montenegro.rs.gov.br; smop.assessor@montenegro.rs.gov.br; smf.prestacaocontas@montenegro.rs.gov.br; gestor.captacao@montenegro.rs.gov.br; gp.contratos@montenegro.rs.gov.br.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: sr2867rs@mail.caixa.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período:

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 -- Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

##### 2.1 – DA CONTRATANTE

- i. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- ii. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- iii. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- iv. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- v. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- vi. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- vii. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;

- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

## 2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Pluriannual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais,

- a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LI. instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdoblamento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 – A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II – a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 – Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I - a emissão da autorização para inicio do objeto;
- II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III - o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;
- V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;
- c) no resarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive áquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida despesa conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterize a promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; *TAUCA é vedado*
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juiz e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

**CAIXA**

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Novo Hamburgo  
Local/Data

, 29 de Setembro de 2017

Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA  
CPF: 399.118.700-06

Assinatura do CONTRATADO  
Nome: CARLOS EDUARDO MULLER  
CPF: 524.527.780-87

Testemunhas

Nome:  
CPF:  
*Staudt*  
351758000-78

Nome:  
CPF:  
*Rafael Antônio Riffel*  
69625034072





## Prefeitura Municipal de Montenegro

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

### **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

#### **REVITALIZAÇÃO PORTO DAS LARANJEIRAS**

#### **GENERALIDADES**

Este memorial tem por objetivo estabelecer as normas que orientarão o desenvolvimento das obras e serviços de intervenção urbana no Porto das Laranjeiras, na Rua Álvaro de Moraes, no trecho entre a Rua Doutor Flores e rua João Pessoas, localizadas no Bairro Centro, neste município, assim como fixar o padrão de acabamento da referida obra, e fará parte do contrato a ser firmado com a EMPREITEIRA que vier a executá-la.

Para os serviços e obras ajustadas, a EMPREITEIRA fornecerá todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e acessórios necessários.

A EMPREITEIRA será responsável pela qualidade e eficiência no andamento dos trabalhos, devendo prestar, no local da obra, assistência aos mesmos e prover pessoal em número compatível com o organograma contratual. Da mesma forma, será exigido que a EMPREITEIRA forneça ao pessoal da obra, e que exija que seja utilizado, todo o equipamento de segurança previsto nas legislações trabalhistas.

A EMPREITEIRA deverá manter um diário de obra atualizado e a disposição da FISCALIZAÇÃO da obra, onde deverão estar registrados todos os momentos da construção.

Para verificação do estado dos trabalhos, por parte da FISCALIZAÇÃO, a EMPREITEIRA fica obrigada a dar aviso prévio, com a necessária antecedência para que não haja prejuízo ao andamento da obra.

A FISCALIZAÇÃO poderá embargar os trabalhos se observar alguma irregularidade grave, ou quando suas ordens não forem devidamente acatadas.

A obra será entregue totalmente terminada com todas as instalações em pleno funcionamento e livres de entulhos.

A EMPREITEIRA deverá visitar o local previamente a apresentação da proposta. Não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local da obra a título de obtenção de aditivos ou prorrogação de prazos.

## **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **1. SERVIÇOS INICIAIS**

Antes de serem iniciados os trabalhos propriamente ditos a área de intervenção deverá ser devidamente isolada e sinalizada a fim de proteger a população transeunte de qualquer sinistro.

A placa de obra deverá atender ao padrão da Placa de Obra do Governo Federal, correspondente a 2,00m x 1,25m, uma em cada extremidade da obra, sendo instalada logo no início dos procedimentos de execução.

## **PROJETOS ESTRUTURAIS**

Deverão ser desenvolvidos projetos estruturais por engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, dos seguintes itens:

Bancos de concreto armado;

Canteiros de concreto armado;

Pergolados (fundações, pilares e vigas de concreto armado);

Viga de baldrame, fundações e laje projetada, na descida ao cais.

O responsável técnico pelos projetos estruturais deverá apresentar ART, dos itens mencionados, devidamente paga e registrada.

## **2. DEMOLIÇÕES:**

Nas áreas destinadas ao avanço da calçada, as peças de meio fio deverão ser removidas e transportadas pela empresa executora da obra, bem como a pavimentação asfáltica onde serão instalados os meios-fios novos, com uma vala de no máximo 50cm de largura.

O asfalto também deverá ser removido nos locais onde passarão as tubulações de drenagem pluvial, afim de permitir sua instalação, bem como nos locais de implantação dos canteiros de concreto e no local de acesso à rampa do Cais, onde a pavimentação será substituída por concreto armado, com suas medidas especificadas em planta.

As pavimentações existentes nas calçadas deverão ser removidas e transportadas pela empresa responsável pela execução da referida obra, portanto o local definido para o bota-fora será indicado pela mesma.

## **3. PISOS:**

A nova conformação do passeio deverá seguir o padrão do projeto arquitetônico. Os meio-fios novos, que deverão delimitar o novo traçado do passeio, ou substituir os meios-fios existente, deverão ser em concreto com 100cm de comprimento, 30cm de altura, 15cm de espessura inferior e 13 de espessura superior e deverá ser submetido previamente à aprovação do setor técnico da SMOP.

Sob a nova pavimentação das calçadas ser feito um lastro de brita 1 e 2 de 5cm de espessura, a fim de regularizar e nivelar os novos revestimentos. Quando necessário, abaixo dessa camada deverá ter um nivelamento de aterro. A camada a receber o revestimento de

piso não implicará em compactação da camada estrutural de assentamento, por tratar-se de substituição de pavimentações.

Em local especificado em planta deverá ser executado um reaterro compactado, ante a execução da nova calçada. Isso devido a infiltrações hoje existentes no local.

No lado do rio, será executada uma viga de baldrame, sobre o muro de arrimo existente, que delimitará o passeio.

As novas calçadas serão assentadas em basalto serrado 46x46cm, paralelo aos meios-fios, e com juntas de 3cm em argamassa.

#### **Arremates/Pavimentação Asfáltica de Regularização**

A pavimentação asfáltica junto ao meio fio e sarjeta deverá ser recomposta, faixa de 30cm de largura, visando o arremate e acabamento final desta pavimentação. Os arremates deverão ser executados com uma camada de base de brita de 10cm, após imprimação com RR-2C com asfalto, reperfilagem asfáltica com CBUQ de aproximadamente 3cm de espessura com acabamento final com uma camada de CBUQ de 4cm.

Onde está indicada uma faixa de pedestres elevada deverá ser executada com camadas de reperfilagem asfáltica com CBUQ até atingir altura de 11 cm, sendo o acabamento final com uma camada de CBUQ de 4cm, considerando as rampas, com dimensões em planta, em seus dois lados.

O tempo de cura do material deve ser observado, podendo ser aplicada a segunda camada somente após este tempo. A via só deverá ser liberada para trânsito de pedestres e veículos depois de transcorrido o tempo total de cura, evitando danos ao revestimento e marcas em seu acabamento.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de massa de micro revestimento, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

### **Sinalização Tátil**

O piso podotátil é utilizado ao longo do passeio e nas áreas de transição de inclinação de piso. O material utilizado para o mesmo será o sinal tátil de concreto, com peças de dimensão 25x25 e espessura de 2,5cm, que oferece maior durabilidade.

### **4. ACESSO AO CAÍS:**

A pavimentação do acesso à rampa do cais será reformada, localizada em planta. Após a retirada do asfalto existente será executada uma pavimentação de concreto estruturado de 10cm de espessura sobre leito de brita. A pavimentação deverá respeitar as dimensões, os desniveis, e consequentemente, as inclinações em projeto. Na extremidade da rampa, sobre o arrimo de pedra existente, será executada uma viga de concreto armado com dimensões: 40x15 cm. Esta viga será ancorada por micro-estacas com diâmetro de 25cm e profundidade mínima de 2 metros, conforme projeto. Nesta viga será executada uma laje de 1,35m de largura, com 60 cm de balanço, onde será instalado um guarda-corpo metálico.

### **5. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:**

A nova luminária será ligada no mesmo circuito das luminárias existentes através de ligação subterrânea, com caixa de ligação, que deverá ser substituída, indicada em projeto.

Em todas as emendas, deverão ser usadas fita isolante de alta fusão e fita isolante convencional. A tubulação será toda em eletroduto de PVC rígido (com os diâmetros mínimos conforme indicado na planta) e todas as curvas utilizadas deverão ser de raio longo. Todos os condutores utilizados nas instalações subterrâneas devem ser formados por fios de cobre, têmpera mole, encordoamento com formação classe 2, com isolação de PVC 70°C (policloreto de vinila), tipo anti-chama, com características especiais quanto à não-propagação e auto-extinção do fogo (PVC/A), com cobertura de PVC anti-chama (ST1).

Todas as instalações elétricas devem estar em conformidade com a NBR-5410. A empresa contratada deve responsabilizar-se, no caso de haver vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais, pelo equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem quaisquer ônus à Prefeitura.

A garantia deve ser de, no mínimo, 12 meses, contados a partir da instalação (referindo-se a peças, mão-de-obra de instalação e materiais de instalação de peças em garantia).

**Luminárias:** As luminárias deverão possuir difusor em policarbonato injetado e cobertura (chapéu) de alumínio, pintado com tinta a pó eletrostática, sendo internamente branco brilhante, com suporte de fixação em alumínio fundido, com compartimento para reator e soquete de porcelana, instalada em poste com diâmetro 60,3 mm de eletroduto metálico pesado, galvanizado a fogo, com altura de 3,50 m, devendo ser fixado no prisma de concreto, segundo projeto. As cores do modelo disponíveis pelo fabricante serão mostradas ao setor técnico da Prefeitura para definição da compra. Serão utilizadas lâmpadas de vapor metálico de 150 W, reatores internos e fusíveis de proteção. Todos os postes deverão ser aterrados conforme especificações da norma técnica. Haverá 1 circuito para a ligação das luminárias, com fiação de neutro, retorno e aterramento, com cabos de 2,5 mm<sup>2</sup>, isolados para 1KV e uso subterrâneo.

Em todas as luminárias deverá ser instalados refletores, com lâmpada a vapor, direcionados para o Rio Caí, ligadas no circuito existente.

## **6. DRENAGEM:**

**Caixa de Coleta pluvial com grelha de ferro:** junto ao meio-fio serão instaladas grelhas de ferro de 90x40cm, e as respectivas caixas em alvenaria para o encaminhamento das tubulações aos despejos indicados em projeto de drenagem. As caixas serão executadas em alvenaria de tijolos cerâmicos maciços, rebocadas interna e externamente, com fundo em concreto magro e inclinações indicadas em detalhamento. As caixas serão ligadas na rede existente e/ou entre elas. A tubulação será de tubos de concreto armado com 30cm de

diâmetro, sob a pista de rodagem e de tubos concreto simples com 30cm de diâmetro sob o passeio, conforme projeto de drenagem. Onde houver a necessidade de cruzar a rua com a tubulação, as valas decorrentes deverão ser devidamente cobertas e compactadas para o recebimento do calçamento.

## 7. MOBILIÁRIO:

Na composição da área de intervenção estão contemplados equipamentos urbanos tais como: **bancos, floreiras, lixeiras, pergolados e guarda-corpo**, conforme detalhamento em projeto. A EMPREITEIRA deverá submeter suas sugestões à aprovação da FISCALIZAÇÃO. Todos os mobiliários deverão ficar devidamente chumbados, a fim de evitar seu roubo e depredação.

**a. Bancos:** Serão executados em concreto armado, com dimensões e localizações constantes em projeto. Após a concretagem os bancos deverão ser lixado, para retirar possíveis deformidades, e limpos para receberem a pintura hidrofugante com silicone.

**b. Floreiras:** são dois tipos de floreiras: quadradas e circulares.

*Floreiras Quadradas:* Locações e dimensões definidas em planta. Serão três floreiras executadas em concreto armado com 10cm de espessura. Ao longo da floreira deverá ser executada uma camada drenante em brita, conforme detalhamento. Nas partes da floreira que ficarão enterradas, e na sua face interna, deverá ser aplicada pintura hidroasfalto, duas demãos, conforme instruções do fabricante. As floreiras receberão, na sua face externa e superior, revestimento cerâmico, tipo porcelanato, com representação de madeira, que deverá ter prévia aprovação da Prefeitura.

*Floreira Redondas:* As floreiras redondas serão em dois tamanhos, diâmetro de: 80cm e 50cm. As floreiras são hoje lixeiras, que deverão ser realocadas, segundo projeto, e preenchidas com terra, onde serão plantadas vegetações.

**c. Lixeiras:** Serão confeccionadas e ferro, sendo um volume na cor verde escuro, com a inscrição “reciclável”, e outro na cor laranja, com a inscrição “orgânico”, em modelo industrializado, segundo detalhamento em projeto.

**d. Continuação do guarda corpo existente:**

Serão confeccionados prismas maciços de concreto, segundo detalhamento, nas mesmas dimensões dos existentes no local, deverão ser chumbados na viga de baldrame. Serão instaladas correntes galvanizadas de 12mm, através de ganchos chumbados no prisma. Após a instalação os prismas deverão ser limpos e preparados para limpeza. Após deverão receber uma demão de selador e duas demãos de tinta látex acrílica. As correntes deverão receber uma demão de fundo anticorrosivo e duas demãos de tinta esmalte sintético. Os prismas restantes, após limpos, deverão receber duas demãos de tinta látex acrílica. As demais correntes, após limpas, deverão receber duas demãos de tinta esmalte sintético. As cores devem seguir as que existem hoje nos mobiliários, devendo ser anteriormente aprovadas pela Prefeitura. As correntes restantes, deverão receber

**e. Guarda-corpo de ferro:** O guarda-corpo estará localizado no acesso ao cais e será confeccionado em chapa de aço metálica com espessura de 1/2" e tubos de aço galvanizado diâmetros de 1", conforme detalhamento em projeto. O guarda-corpo deverá se chumbado na laje em balanço e/ou na viga de baldrame, através de chumbadores previamente instalados. Após a instalação o mesmo deverá receber uma demão de fundo preparador primer a base de epóxi e duas demãos de pintura eletrostática a pó na cor cinza chumbo.

**f. Pergolados:** A estrutura dos pergolados será composta por pilares e vigas de concreto armado, segundo projeto. As fundações dos pilares serão em sapatas de concreto armado. Após a estrutura deverão ser instaladas guias de madeira, tipo grápia, nas dimensões de 8x15x330 cm, devidamente fixadas. Após a instalação, a estrutura em concreto deverá ser lixada e limpa, sendo assim preparada para receber uma demão de pintura hidrofugante com silicone. A madeira deverá ser lixada e receberá duas demãos de verniz sintético.

**8. REFORMA QUIOSQUE:**

O quiosque deverá receber uma limpeza, por completo (cobertura, estrutura da cobertura, pilares, piso, bancos e guarda-corpo), através de lava jato de alta pressão.

Os pilares receberão duas demãos de pintura látex acrílica. A estrutura da cobertura, bem como os bancos em madeira, receberão três demãos de pintura a óleo. O guarda-corpo metálico receberá duas demãos de pintura esmalte. As cores serão as existente, devendo passar pela aprovação da Prefeitura.

#### **9. VEGETAÇÃO:**

Em todas as floreiras deverá ser plantada vegetação ornamental, tais como flores e pequenos arbustos, e árvores de pequeno porte. A composição deverá ser sugerida e submetida à aprovação do setor técnico da SMOP/ SMAM.

#### **10. SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO:**

A sinalização, tanto vertical, quanto horizontal, será executada pela empresa contratada, observando o regulamento do Código Nacional de trânsito e as especificações do projeto.

#### **11. ENGENHEIRO CIVIL:**

Durante toda a execução da obra a empresa contratada deverá garantir o acompanhamento de um engenheiro civil, devidamente registrado, que assumirá a responsabilidade técnica pela execução da obra.

#### **12. LIMPEZA:**

Após o término do serviço deverá ser feita a completa remoção de entulhos de obra e limpeza completa da área de interseção.

Montenegro, 01 de fevereiro de 2018.

Prefeito Carlos Eduardo Müller

Proponente

Arq. e Urb. Alessandro Gonçalves Ribeiro

CAU A 42954-6

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

REVITALIZAÇÃO PORTO DAS LARANJEIRAS - 1ª ETAPA  
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

Página 1 de 2

Endereço: RUA ÁLVARO DE MORAES  
Cidade: MONTENEGRO

Valor BD: 28,98%

Data Base SINAPI: DEZ

dez/17

## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

RRT n° 6494273

Valor BD: 28,98%

Data Base SINAPI: DEZ

dez/17

| Cód. Sinapi                           | Item   | Descrição |    |             |            |                      | Total             | Mão-de-obra       | Material |
|---------------------------------------|--|-----------|----|-------------|------------|----------------------|-------------------|-------------------|----------|
|                                       |  | Qtd.      | Un | Valor unit. |            |                      |                   |                   |          |
| <b>1. SERVIÇOS PRELIMINARES</b>       |  |           |    |             |            |                      |                   |                   |          |
| 74209/001                             | 1.1 PLACA DE OBRA, PINT./FIXADA ESTRUTURA DE MAD. 2,00x1,25                                | 5,00      | M2 | R\$ 216,83  | R\$ 279,67 | R\$ 1.398,35         | R\$ 83,90         | R\$ 195,77        |          |
| 74077/002                             | 1.2 LOCACAO DE OBRA  | 745,00    | M2 | R\$ 3,63    | R\$ 4,68   | R\$ 3.486,60         | R\$ 1,40          | R\$ 3,28          |          |
| 85366                                 | 1.3 REMOCAO DE ASFALTO (E=5CM)   | 160,00    | M2 | R\$ 17,84   | R\$ 23,01  | R\$ 3.681,60         | R\$ 6,90          | R\$ 16,11         |          |
| 85335                                 | 1.4 REMOCAO DE MEIO-FIO DE CONCRETO COM EMPILHAMENTO                                       | 163,00    | M  | R\$ 6,35    | R\$ 8,19   | R\$ 1.334,97         | R\$ 2,46          | R\$ 5,73          |          |
| 85423                                 | 1.5 ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE 5MM                                  | 464,00    | M2 | R\$ 5,64    | R\$ 7,27   | R\$ 3.373,28         | R\$ 2,18          | R\$ 5,09          |          |
| 93584                                 | 1.6 EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA                           | 6,00      | M2 | R\$ 376,51  | R\$ 485,62 | R\$ 2.913,72         | R\$ 145,69        | R\$ 399,93        |          |
| 07103 ORSE                            | 1.7 PROJETO ESTRUTURAIS INCLUINDO FUNDACOES  | 239,00    | M2 | R\$ 6,70    | R\$ 8,64   | R\$ 2.064,96         | R\$ 2,59          | R\$ 6,05          |          |
| <b>Total de SERVIÇOS PRELIMINARES</b> |  |           |    |             |            | <b>R\$ 18.253,48</b> | <b>R\$ 96,84</b>  | <b>R\$ 228,98</b> |          |
| <b>2. ESTACAS</b>                     |  |           |    |             |            |                      |                   |                   |          |
| 74156/003                             | 2.1 ESTACA TRADO D20CM CONCRETO MOLDADO IN LOCO  | 10,00     | M  | R\$ 41,46   | R\$ 53,48  | R\$ 534,80           | R\$ 16,04         | R\$ 37,44         |          |
| 95585                                 | 2.2 ARMADURA AÇO CA50 8MM  | 17,75     | KG | R\$ 7,13    | R\$ 9,20   | R\$ 163,30           | R\$ 2,76          | R\$ 6,44          |          |
| 95584                                 | 2.3 ARMADURA AÇO CA50 6,3MM  | 8,20      | KG | R\$ 7,39    | R\$ 9,53   | R\$ 78,15            | R\$ 2,86          | R\$ 6,67          |          |
| <b>Total de ESTACAS</b>               |  |           |    |             |            | <b>R\$ 776,25</b>    | <b>R\$ 21,66</b>  | <b>R\$ 50,55</b>  |          |
| <b>3. VIGAS DE BALDRAME</b>           |  |           |    |             |            |                      |                   |                   |          |
| 96530                                 | 3.1 FORMA PARA VIGA BALDRAME EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO                     | 20,60     | M² | R\$ 90,64   | R\$ 116,91 | R\$ 2.408,35         | R\$ 35,07         | R\$ 81,84         |          |
| 92776                                 | 3.2 ARMADURA AÇO CA50 6,3MM  | 44,83     | KG | R\$ 8,27    | R\$ 10,67  | R\$ 478,34           | R\$ 3,20          | R\$ 7,47          |          |
| 92778                                 | 3.3 ARMADURA AÇO CA50 10MM   | 84,65     | KG | R\$ 6,24    | R\$ 8,05   | R\$ 681,43           | R\$ 2,42          | R\$ 5,64          |          |
| 96555                                 | 3.4 CONCRETAGEM VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPa, USO DE JERICÁ LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAM | 2,06      | M² | R\$ 452,51  | R\$ 583,65 | R\$ 1.202,32         | R\$ 175,10        | R\$ 408,56        |          |
| <b>Total de VIGAS DE BALDRAME</b>     |  |           |    |             |            | <b>R\$ 4.770,44</b>  | <b>R\$ 215,49</b> | <b>R\$ 503,51</b> |          |
| <b>4. PAVIMENTAÇÃO PASSEIO</b>        |  |           |    |             |            |                      |                   |                   |          |
| 85375                                 | 4.1 REMOCAO DE PASSEIOS EXISTENTES   | 333,02    | M2 | R\$ 10,76   | R\$ 13,88  | R\$ 4.622,32         | R\$ 4,16          | R\$ 9,72          |          |
| 94319                                 | 4.2 ATERRA MANUAL DE SOLO  | 96        | M3 | R\$ 32,56   | R\$ 42,00  | R\$ 4.032,00         | R\$ 12,60         | R\$ 29,40         |          |
| 98622                                 | 4.3 LASTRO DE BRITA 5CM  | 17,94     | M3 | R\$ 76,53   | R\$ 98,71  | R\$ 1.770,86         | R\$ 29,61         | R\$ 69,10         |          |
| SMOV 081                              | 4.4 PAVIMENTAÇÃO BASAL TO SERRADA  | 709,47    | M2 | R\$ 116,66  | R\$ 150,47 | R\$ 105.753,95       | R\$ 45,14         | R\$ 105,33        |          |
| 74223/001                             | 4.5 MEIO-FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO (FORNE ASSENT.)                                       | 152,85    | M  | R\$ 32,22   | R\$ 41,56  | R\$ 6.352,45         | R\$ 12,47         | R\$ 28,09         |          |
| sicov 282                             | 4.6 PISO PODOTÁTIL 25x25cm espessura 2cm   | 36,44     | M2 | R\$ 102,24  | R\$ 131,87 | R\$ 4.805,34         | R\$ 39,56         | R\$ 92,31         |          |

**Total de PAVIMENTAÇÃO**

R\$ 128.336,92

R\$ 143.564

R\$ 334,95

|           |  |  |       |    |           |           |                     |                  |                   |
|-----------|--|--|-------|----|-----------|-----------|---------------------|------------------|-------------------|
| <b>5.</b> | <b>PAVIMENTAÇÃO CONCRETO ARMADO E LAJE</b> |  |       |    |           |           |                     |                  |                   |
| 96622     | 5.1  | LASTRO DE BRITA 5CM  | 3,91  | M³ | R\$ 76,53 | R\$ 98,71 | R\$ 385,96          | R\$ 29,61        | R\$ 69,10         |
| 94994     | 5.2  | EXECUÇÃO PISO DE CONCRETO IN LOCO E=8 CM. ARMADO.  | 78,27 | M² | R\$ 64,71 | R\$ 83,46 | R\$ 6.532,41        | R\$ 25,04        | R\$ 58,42         |
| 74141002  | 5.3  | LAJE PRE-MOLD VIGOTAS TIJOLOS ARMADUR NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 20MPA ESCORAMENTO MATERIAL E MAO DE OBRA. | 12,13 | M² | R\$ 66,71 | R\$ 86,04 | R\$ 1.043,67        | R\$ 25,81        | R\$ 60,23         |
|           |  |  |       |    |           |           | <b>R\$ 7.982,04</b> | <b>R\$ 80,46</b> | <b>R\$ 187,75</b> |

**Total de PAVIMENTAÇÃO CONCRETO ARMADO E LAJE**

|           |  |   |       |    |            |            |                     |                   |                   |
|-----------|--|---|-------|----|------------|------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| <b>6.</b> | <b>PRISMAS CONCRETO MACIÇO COM CORRENTES</b> |   |       |    |            |            |                     |                   |                   |
| 92777     | 6.1  | ESPERA ARMADURA AÇO CA50 8MM                            | 6,26  | KG | R\$ 7,74   | R\$ 9,98   | R\$ 62,47           | R\$ 2,99          | R\$ 6,99          |
| 92263     | 6.2  | FORMA MADEIRA COMPENSADA.                               | 7,00  | M² | R\$ 78,03  | R\$ 100,64 | R\$ 704,48          | R\$ 30,19         | R\$ 70,45         |
| 92718     | 6.3  | CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BALDES | 0,35  | M³ | R\$ 443,60 | R\$ 572,16 | R\$ 200,26          | R\$ 171,65        | R\$ 400,51        |
| 5086      | 6.4  | CORRENTE GALVANIZADA SOLDADA 12,5MM                     | 88,48 | KG | R\$ 22,90  | R\$ 29,54  | R\$ 2.613,70        | R\$ 8,86          | R\$ 20,68         |
|           |  |   |       |    |            |            | <b>R\$ 3.380,91</b> | <b>R\$ 213,69</b> | <b>R\$ 498,63</b> |

**Total de PRISMAS CONCRETO MACIÇO COM CORRENTES**

|           |                   |   |        |     |            |            |                      |                   |                     |
|-----------|-------------------|---|--------|-----|------------|------------|----------------------|-------------------|---------------------|
| <b>7.</b> | <b>PERGOLADOS</b> |   |        |     |            |            |                      |                   |                     |
| 96622     | 7.1               | LASTRO DE BRITA 5CM   | 0,39   | M³  | R\$ 76,53  | R\$ 98,71  | R\$ 38,50            | R\$ 29,61         | R\$ 69,10           |
| 96521     | 7.2               | ESCAVACÃO MANUAL PARA SAPATA                                      | 6,00   | M³  | R\$ 28,79  | R\$ 37,13  | R\$ 222,78           | R\$ 11,14         | R\$ 25,99           |
| 96532     | 7.3               | FORMA PARA SAPATA, E=25 MM, UTILIZAÇÃO 2X, MONTAGEM E DESMONTAGEM | 11,52  | M²  | R\$ 113,21 | R\$ 146,02 | R\$ 1.682,15         | R\$ 43,81         | R\$ 102,21          |
| 96545     | 7.4               | ARMADURA SAPATA CA50 8,0MM  | 138,24 | KG  | R\$ 7,78   | R\$ 10,03  | R\$ 1.386,55         | R\$ 3,01          | R\$ 7,02            |
| 92718     | 7.5               | CONCRETO SAPATAS  | 2,31   | M³  | R\$ 443,60 | R\$ 572,16 | R\$ 1.321,69         | R\$ 171,65        | R\$ 400,51          |
| 92263     | 7.6               | FORMA MADEIRA COMPENSADA PARA PILAR                               | 21,12  | M²  | R\$ 78,03  | R\$ 100,64 | R\$ 2.125,52         | R\$ 30,19         | R\$ 70,45           |
| 92778     | 7.7               | ARMADURA AÇO CA50 10MM PILAR                                      | 73,92  | KG  | R\$ 6,24   | R\$ 8,05   | R\$ 595,06           | R\$ 2,42          | R\$ 5,64            |
| 92775     | 7.8               | ARMADURA AÇO CA50 5MM PILAR                                       | 31,68  | KG  | R\$ 9,70   | R\$ 12,51  | R\$ 366,32           | R\$ 3,75          | R\$ 8,76            |
| 92718     | 7.9               | CONCRETAGEM PILARES   | 1,05   | M³  | R\$ 443,60 | R\$ 572,16 | R\$ 600,77           | R\$ 171,65        | R\$ 400,51          |
| 92270     | 7.10              | FORMA MADEIRA COMPENSADA PARA VIGA                                | 12,00  | M³  | R\$ 59,07  | R\$ 76,19  | R\$ 914,28           | R\$ 22,86         | R\$ 53,33           |
| 92273     | 7.11              | FABRICACAO DE ESCOTRAS DE MADEIRA TIPO PONTALETE                  | 52,80  | M   | R\$ 5,76   | R\$ 7,43   | R\$ 392,30           | R\$ 2,23          | R\$ 5,20            |
| 92778     | 7.12              | ARMADURA AÇO CA50 10MM VIGA                                       | 33,60  | KG  | R\$ 6,24   | R\$ 8,05   | R\$ 270,48           | R\$ 2,42          | R\$ 5,64            |
| 92775     | 7.13              | ARMADURA AÇO CA50 5MM VIGA  | 14,40  | KG  | R\$ 9,70   | R\$ 12,51  | R\$ 180,14           | R\$ 3,75          | R\$ 8,76            |
| 92718     | 7.14              | CONCRETAGEM VIGA  | 0,48   | M³  | R\$ 443,60 | R\$ 572,16 | R\$ 274,64           | R\$ 171,65        | R\$ 400,51          |
| 92718     | 7.15              | GUIA MADEIRA GRÁFIA 8x15x330 CM                                   | 39,00  | UNI | R\$ 159,00 | R\$ 205,08 | R\$ 7.998,12         | R\$ 61,52         | R\$ 143,56          |
|           |                   |   |        |     |            |            | <b>R\$ 18.389,30</b> | <b>R\$ 731,66</b> | <b>R\$ 1.707,19</b> |

**Total de PERGOLADOS**

|           |                           |                                      |        |    |           |           |              |          |           |
|-----------|---------------------------|--------------------------------------|--------|----|-----------|-----------|--------------|----------|-----------|
| <b>8.</b> | <b>BANCOS LAJE MACIÇA</b> |                                      |        |    |           |           |              |          |           |
| 92267     | 8.1                       | FORMA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA | 36,40  | M² | R\$ 25,73 | R\$ 33,19 | R\$ 1.208,12 | R\$ 9,96 | R\$ 23,23 |
| 92785     | 8.2                       | ACO CA50 6,3MM                       | 117,60 | KG | R\$ 7,03  | R\$ 9,13  | R\$ 1.073,69 | R\$ 2,74 | R\$ 6,39  |

|   |                               |   |  |        |     |            |              |              |            |            |
|---|-------------------------------|---|--|--------|-----|------------|--------------|--------------|------------|------------|
| 92718   | 8.3                           | CONCRETAGEM BANCOS DE CONCRETO  |  | 1,96   | M²  | R\$ 443,60 | R\$ 572,16   | R\$ 1.121,43 | R\$ 171,65 | R\$ 400,51 |
| <b>Total de PRISMAS CONCRETO MACIÇO COM CORRENTES</b> |                               |   |  |        |     |            |              |              |            |            |
| 9.  | <b>CANTEIROS DE CONCRETO</b>  |   |  |        |     |            |              |              |            |            |
| 96521   | 9.1                           | ESCAVAÇÃO MANUAL PARA SAPATA  |  | 10,80  | M³  | R\$ 28,79  | R\$ 37,13    | R\$ 401,00   | R\$ 11,14  | R\$ 25,99  |
| 73873/002   | 9.2                           | DRENO DE BRITA  |  | 0,81   | M³  | R\$ 127,23 | R\$ 164,10   | R\$ 132,92   | R\$ 49,23  | R\$ 114,87 |
| 92267   | 9.3                           | FORMA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA  |  | 41,04  | M²  | R\$ 25,73  | R\$ 33,19    | R\$ 1.362,12 | R\$ 9,96   | R\$ 23,23  |
| 92785   | 9.4                           | ACO CA50 6,3MM  |  | 123,00 | KG  | R\$ 7,08   | R\$ 9,13     | R\$ 1.122,99 | R\$ 2,74   | R\$ 6,39   |
| 92718   | 9.5                           | CONCRETAGEM BANCOS DE CONCRETO  |  | 2,05   | M²  | R\$ 443,60 | R\$ 572,16   | R\$ 1.172,93 | R\$ 171,65 | R\$ 400,51 |
| 88766   | 9.6                           | REVESTIMENTO CERÂMICO PORCELANATO   |  | 12,00  | M²  | R\$ 164,79 | R\$ 212,55   | R\$ 2.550,60 | R\$ 63,77  | R\$ 146,79 |
| 92718   | 9.7                           | IMPERMEABILIZAÇÃO- PINTURA HIDROASFALTO DUAS DEMÃOS                           |  | 20,80  | M²  | R\$ 812    | R\$ 1047     | R\$ 217,78   | R\$ 3,14   | R\$ 7,33   |
| <b>Total de CANTEIROS DE CONCRETO</b>                 |                               |   |  |        |     |            |              |              |            |            |
| 10.   | <b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>  |   |  |        |     |            |              |              |            |            |
| 91864   | 10.1                          | ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCAVEL 1" (25MM)                                      |  | 7,65   | M   | R\$ 8,61   | R\$ 11,11    | R\$ 84,99    | R\$ 3,33   | R\$ 7,78   |
| 92984   | 10.2                          | CABO MULTIPOLAR, CL2, PVC 1KV 2X2,5MM² (Cabo sub)                             |  | 11,7   | M   | R\$ 13,54  | R\$ 17,46    | R\$ 204,28   | R\$ 5,24   | R\$ 12,22  |
| 68069   | 10.3                          | HASTE COPPERWELD 5/8 X 3,0M COM CONECTOR                                      |  | 1      | UM  | R\$ 46,82  | R\$ 60,39    | R\$ 60,39    | R\$ 18,12  | R\$ 42,27  |
| 72260   | 10.4                          | TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSAO - PARA CABO 16MM² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO |  | 1      | UM  | R\$ 11,75  | R\$ 15,16    | R\$ 15,16    | R\$ 4,55   | R\$ 10,61  |
| mercado   | 10.5                          | POSTE COM LUMINÁRIA - COMPLETO CONFORME MEMORIAL                              |  | 1,00   | UN  | R\$ 380,00 | R\$ 490,12   | R\$ 490,12   | R\$ 147,04 | R\$ 343,08 |
| 83448   | 10.6                          | CAIXA DE PASSAGEM EM ALV. C/ FUNDO AUTODRENANTE                               |  | 1,00   | UN  | R\$ 220,10 | R\$ 283,88   | R\$ 283,88   | R\$ 85,16  | R\$ 198,72 |
| 73964/006   | 10.7                          | REATERRO MANUAL DE SOLO   |  | 1,40   | M³  | R\$ 41,19  | R\$ 53,13    | R\$ 74,38    | R\$ 15,94  | R\$ 37,19  |
| 93358   | 10.8                          | ESCAVACAO MANUAL DE SOLO DE 1A. ATÉ 1,50M                                     |  | 1,40   | M³  | R\$ 54,31  | R\$ 70,05    | R\$ 98,07    | R\$ 21,02  | R\$ 49,04  |
| 74246/001   | 10.9                          | REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADA VAPOR METALICO 400 W                  |  | 7,00   | UNI | R\$ 221,56 | R\$ 285,77   | R\$ 2.003,39 | R\$ 85,73  | R\$ 200,04 |
| <b>Total de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>                 |                               |   |  |        |     |            |              |              |            |            |
| 11.   | <b>DRENAGEM</b>               |   |  |        |     |            |              |              |            |            |
| 93358   | 11.1                          | ESCAVACAO MANUAL DE SOLO DE 1A. ATÉ 1,50M                                     |  | 2,50   | M3  | R\$ 54,31  | R\$ 70,05    | R\$ 175,13   | R\$ 21,02  | R\$ 49,04  |
| 73964/006   | 11.2                          | REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTACAO                                      |  | 14,30  | M3  | R\$ 41,19  | R\$ 53,13    | R\$ 759,76   | R\$ 15,94  | R\$ 37,19  |
| 74206/2 (Comp Alt)                                    | 11.3                          | CAIXA COLETA PLUVIAL (0,40X0,90 M) C/ GRELHA DE FERRO                         |  | 2,00   | UN  | R\$ 982,89 | R\$ 1.267,73 | R\$ 2.535,46 | R\$ 380,32 | R\$ 887,41 |
| 83676 ALTERADA  | 11.4                          | TUBO DE CONCRETO ARMADO MACHO-FÊMEA 300mm INCLUS. ESCAVACAO                   |  | 10,60  | M   | R\$ 134,75 | R\$ 173,80   | R\$ 1.842,28 | R\$ 52,14  | R\$ 121,66 |
| 83676   | 11.5                          | TUBO DE CONCRETO SIMPLES MACHO-FÊMEA 300mm INCLUS. ESCAVACAO                  |  | 9,70   | M   | R\$ 93,10  | R\$ 120,08   | R\$ 1.164,78 | R\$ 36,02  | R\$ 84,06  |
| <b>Total de DRENAGEM</b>                              |                               |   |  |        |     |            |              |              |            |            |
| 12.   | <b>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b> |   |  |        |     |            |              |              |            |            |
| 73806/001   | 12.1                          | LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E ÁGUA                  |  | 45,82  | M²  | R\$ 1,41   | R\$ 1,82     | R\$ 83,39    | R\$ 0,55   | R\$ 1,27   |
| 98622   | 12.2                          | BASE DE BRITA 10CM  |  | 6,26   | M²  | R\$ 76,53  | R\$ 98,71    | R\$ 617,92   | R\$ 29,61  | R\$ 69,10  |
| 72943   | 12.3                          | IMPRIMAÇÃO COM RR-2C COM ASFALTO E TRANSPORTE                                 |  | 103,60 | M²  | R\$ 1,15   | R\$ 1,48     | R\$ 153,33   | R\$ 0,44   | R\$ 1,04   |

|   |      |  |        |                |            |            |              |            |            |
|---|------|--|--------|----------------|------------|------------|--------------|------------|------------|
| SMOV 05-A   | 12.4 | RÉPERFILAGEM ASFÁLTICA COM CBUQ- APROX. 3CM JUNTO AO MEIO-FIO E ARROX. 11CM NA FAIXA DE PEDESTRES ELEVADA                          | 7,56   | M <sup>2</sup> | R\$ 315,40 | R\$ 405,80 | R\$ 3.075,41 | R\$ 122,04 | R\$ 284,76 |
| SMOV 05-A   | 12.5 | CAMADA CBUQ 4CM  | 4,39   | M <sup>2</sup> | R\$ 315,40 | R\$ 405,80 | R\$ 1.785,85 | R\$ 122,04 | R\$ 284,76 |
| <b>Total de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>            |      |  |        |                |            |            |              |            |            |
| 13.   | 13.  | <b>GUARDA-CORPO METÁLICO</b>   |        |                |            |            |              |            |            |
| 11334   | 13.1 | CHAPA DE ACO GROSSA, ASTM A36, E = 1/2 "   | 141,61 | KG             | R\$ 4,90   | R\$ 6,32   | R\$ 894,98   | R\$ 1,90   | R\$ 4,42   |
| 140526  | 13.2 | TUBO ACO GALVANIZADO 1"  | 65,00  | M              | R\$ 20,26  | R\$ 26,13  | R\$ 1.698,45 | R\$ 7,84   | R\$ 18,29  |
| 1252  | 13.3 | AJUDANTE DE SERRALHEIRO  | 40,00  | H              | R\$ 9,04   | R\$ 11,66  | R\$ 465,40   | R\$ 3,50   | R\$ 8,16   |
| 16160   | 13.4 | SOLDADOR   | 40,00  | H              | R\$ 15,91  | R\$ 20,52  | R\$ 820,80   | R\$ 6,16   | R\$ 14,36  |
| <b>Total de GUARDA-CORPO METÁLICO</b>             |      |  |        |                |            |            |              |            |            |
| 14.   | 14.  | <b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL</b>   |        |                |            |            |              |            |            |
| 72947   | 14.1 | SINALIZAÇÃO HORIZONTAL BRANCA FAIXA DE SEGURANÇA COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO     | 75,40  | M <sup>2</sup> | R\$ 20,68  | R\$ 26,67  | R\$ 2.010,92 | R\$ 8,00   | R\$ 18,67  |
| 72947   | 14.2 | SINALIZAÇÃO HORIZONTAL AMARELA E PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO | 41,60  | M <sup>2</sup> | R\$ 20,68  | R\$ 26,67  | R\$ 1.109,47 | R\$ 8,00   | R\$ 18,67  |
| SICRO 4S 06121 11                                 | 14.3 | TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL  | 34,00  | UNI            | R\$ 53,73  | R\$ 69,30  | R\$ 2.356,20 | R\$ 20,79  | R\$ 48,51  |
| DAFR 7263   | 14.4 | PLACA SEMI-REFLETIVA TIPO I-A  | 6,30   | M <sup>2</sup> | R\$ 265,95 | R\$ 343,02 | R\$ 2.161,03 | R\$ 102,91 | R\$ 240,11 |
| <b>Total de SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL</b> |      |  |        |                |            |            |              |            |            |
| 15.   | 15.  | <b>QUIOSQUE</b>  |        |                |            |            |              |            |            |
| 73806001  | 15.1 | LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E ÁGUA - TELHADO   | 20,30  | M <sup>2</sup> | R\$ 1,41   | R\$ 1,82   | R\$ 36,95    | R\$ 0,55   | R\$ 1,27   |
| 73806001  | 15.2 | LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E ÁGUA - PISO  | 15,68  | M <sup>2</sup> | R\$ 1,41   | R\$ 1,82   | R\$ 28,54    | R\$ 0,55   | R\$ 1,27   |
| 88469   | 15.3 | PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA DUAS DEMAOS - PILARES   | 8,64   | M <sup>2</sup> | R\$ 10,00  | R\$ 12,90  | R\$ 114,46   | R\$ 3,87   | R\$ 9,03   |
| 739241001   | 15.4 | PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAOS - GUARDA-CORPO METÁLICO   | 9,08   | M <sup>2</sup> | R\$ 21,25  | R\$ 27,41  | R\$ 248,88   | R\$ 8,22   | R\$ 19,19  |
| 739497001   | 15.5 | PINTURA A ÓLEO, 3 DEMAOS SOBRE MADEIRA - ESTRUTURA TELHADO E BANCOS  | 24,69  | M <sup>2</sup> | R\$ 19,31  | R\$ 24,91  | R\$ 615,03   | R\$ 7,47   | R\$ 17,44  |
| <b>Total de QUIOSQUE</b>                          |      |  |        |                |            |            |              |            |            |
| 16.   | 16.  | <b>PINTURA GERAL</b>   |        |                |            |            |              |            |            |
| 739481002   | 16.1 | LIMPEZA/REPARO SUPERFÍCIE CONCRETO P/PINTURA - BANCOS E PERGOLADOS   | 92,48  | M <sup>2</sup> | R\$ 7,25   | R\$ 9,35   | R\$ 864,69   | R\$ 2,81   | R\$ 6,55   |
| 73978001  | 16.2 | PINTURA HIDROFUGANTE COM SILICONE 1 DEMAOS - BANCOS E PERGOLADOS   | 92,48  | M <sup>2</sup> | R\$ 14,73  | R\$ 19,00  | R\$ 1.757,12 | R\$ 5,70   | R\$ 13,30  |
| 40905   | 16.3 | VERNIZ SINTETICO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS   | 54,75  | M <sup>2</sup> | R\$ 17,98  | R\$ 23,19  | R\$ 1.269,65 | R\$ 6,96   | R\$ 16,23  |
| 739480002   | 16.4 | LIMPEZA/REPARO SUPERFÍCIE CONCRETO P/PINTURA - PRISMAS NOVOS   | 4,52   | M <sup>2</sup> | R\$ 7,25   | R\$ 9,35   | R\$ 42,26    | R\$ 2,81   | R\$ 6,55   |
| 88485   | 16.5 | APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO UMA DEMAÃO - PRISMAS NOVOS   | 4,52   | M <sup>2</sup> | R\$ 1,63   | R\$ 2,10   | R\$ 9,49     | R\$ 0,63   | R\$ 1,47   |
| 88489   | 16.6 | PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA DUAS DEMAOS - TODOS PRISMAS   | 33,90  | M <sup>2</sup> | R\$ 10,00  | R\$ 12,90  | R\$ 437,31   | R\$ 3,87   | R\$ 9,03   |
| 83693   | 16.7 | CAJACAO EM MEIO FIO - NOVOS E EXISTENTES, AMBOS OS LADOS   | 17,70  | M <sup>2</sup> | R\$ 2,77   | R\$ 3,57   | R\$ 63,19    | R\$ 1,07   | R\$ 2,50   |
| 74064002  | 16.8 | FUNDO ANTICORROSIVO UMA DEMAOS - LUMINÁRIA NOVA  | 0,85   | M <sup>2</sup> | R\$ 10,38  | R\$ 13,39  | R\$ 11,38    | R\$ 4,02   | R\$ 9,37   |
| 739241001   | 16.9 | PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAOS - LUMINÁRIAS NOVA E ANTIGAS   | 5,95   | M <sup>2</sup> | R\$ 21,25  | R\$ 27,41  | R\$ 163,09   | R\$ 8,22   | R\$ 19,19  |

|                               |  |        |     |            |            |              |            |           |
|-------------------------------|--|--------|-----|------------|------------|--------------|------------|-----------|
| 74064/002                     | 16.10 FUNDO ANTICORROSIVO UMA DEMAOS - GUARDA-CORPO CORRENTES NOVOS                      | 2,36   | M²  | R\$ 10,38  | R\$ 13,39  | R\$ 31,60    | R\$ 4,02   | R\$ 9,3   |
| 73924/001                     | 16.11 PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DIAS DEMAOS - GUARDA-CORPO CORRENTES GERAIS           | 31,87  | M²  | R\$ 21,25  | R\$ 27,41  | R\$ 873,56   | R\$ 8,22   | R\$ 19,1  |
| 73955/001                     | 16.12 PINTURA FUNDO PREPARADOR PRIMER A BASE DE EPOXI, UMA DEMAOS -GUARDA CORPO METÁLICO | 9,71   | M²  | R\$ 9,49   | R\$ 12,24  | R\$ 118,85   | R\$ 3,67   | R\$ 8,5   |
| SICRO 5212552                 | 16.13 PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EM CHAPA DE AÇO 2 DEMAOS - GUARDA CORPO METÁLICO        | 19,42  | M²  | R\$ 12,19  | R\$ 15,72  | R\$ 305,28   | R\$ 4,72   | R\$ 110,0 |
| <b>Total de PINTURA GERAL</b> |  |        |     |            |            |              |            |           |
| 17 - SERVIÇOS FINAIS          |  |        |     |            |            |              |            |           |
| composição                    |  |        |     |            |            |              |            |           |
| 17.1                          | ATERRO FLOREIRAS - NOVAS E REAPROVEITADAS  | 10,48  | M³  | R\$ 75,28  | R\$ 97,10  | R\$ 1.017,61 | R\$ 29,13  | R\$ 67,9  |
| 73967/001                     | 17.2 PLANTIO DE ARVORE, ALTURA DE 1,00M  | 3,00   | UNI | R\$ 125,04 | R\$ 161,28 | R\$ 483,84   | R\$ 48,38  | R\$ 12,9  |
| 85178                         | 17.3 PLANTIO DE ARBUSTO COM ALTURA 50 A 100CM  | 7,00   | UNI | R\$ 59,26  | R\$ 76,43  | R\$ 535,01   | R\$ 22,93  | R\$ 53,5  |
| 73806/001                     | 17.4 LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA - CALÇADAS             | 619,24 | M²  | R\$ 1,41   | R\$ 1,82   | R\$ 1.127,02 | R\$ 0,55   | R\$ 1,2   |
| mercado                       | 17.5 LIXEIRA TUBULAR METÁLICA DUPLA  | 7,00   | UNI | R\$ 300,00 | R\$ 386,94 | R\$ 2.708,58 | R\$ 116,08 | R\$ 270,8 |

17. SERVIÇOS FINAIS

## Total de GUARDA-CORPO METÁLICO

## TOTAL GERAL

1 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

|   |                |              |              |
|---|----------------|--------------|--------------|
| Total de ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO | R\$ 18.649,60  | R\$ 34,97    | R\$ 81,50    |
| TOTAL GERAL                             | R\$ 255.690,58 | R\$ 3.618,37 | R\$ 8.442,77 |

Alessandro Gonçalves Ribeiro  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A 42954-6

## Total de ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

|             |                |   |
|-------------|----------------|---|
|             |                | Total de ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO |
|             | R\$ 285.690,58 | R\$ 18.649,60                           |
| TOTAL GERAL | R\$ 3.618,37   | R\$ 34.97                               |
|             |                | R\$ 8.442,7                             |

742062 ALTERADA  
Foi utilizada esta composição 7420612 com adição do item 737991.  
Valor Composição Original R\$ 685,23  
Valor Composição Alterada R\$ 982,89

**ATERRO PARTE INTERNA - FLORERA DE CONCRETO**  
ATERRO INTERNO COMPACTAÇÃO MANUAL  
ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (COM TRA  
**TOTAL**

**Serralheria Santos**  
Rua Assis Brasil, 604 - Centro  
(51) 3632 2066

R\$ 380,00

|   |            |
|---|------------|
| <b>Serralheria Sermon</b>   | R\$ 300,00 |
| ua Cristiano Matte, 33 - Indústria<br>(51)3652-3793 - (51)99943-3995 - (51)99245-5168 |            |
| <b>Serralheria Ferral</b>   | R\$ 340,00 |
| Rua Iju Caramelo, 71 - Monten.  |            |
| Contato com Diego em 04/02/2016 - CNPJ. 89.386.429/0001-72                            |            |

| TRANSPORTE RETIRADA E REALOCAÇÃO LIXEIRAS EXISTENTES |  | M3 | R\$ 48,05 |
|--|--|----|-----------|
|  |  | M3 | R\$ 27,23 |
|  |  | M3 | R\$ 75,28 |
| 55835<br>i6081<br><b>TOTAL</b>                       |  |    |           |

|  |            |
|--|------------|
| <b>3. LIXEIRAS</b>   | R\$ 480,00 |
| <b>Serralheria Santos</b>                                  |            |
| Rua Assis Brasil, 604 - Centro                             |            |
| (51) 3632-2066   |            |
| <b>Serralheria Sermon</b>                                  |            |
| ua Cristiano Matte, 33 - Indústria                         |            |
| (51)3652-3793 - (51)99943-3995 - (51)99245-5168            |            |
| <b>Serralheria Ferral</b>                                  |            |
| Rua Iju Caramelo, 71 - Monten.                             |            |
| Contato com Diego em 04/02/2016 - CNPJ. 89.386.429/0001-72 |            |

|   |            |
|---|------------|
| <b>MADEIRA GRÁVIA (Bx:15x330)</b>                     | R\$ 480,00 |
| <b>Madeireira Rigan</b>                               |            |
| Rua Ramiro Barcellos, 1249 - centro, Montenegro/RS    |            |
| Orcamento 16/08/2016 - CNPJ:                          |            |
| <b>AM Madeiras</b> comércio e atacadista              |            |
| Rua Avenida, 75, Imigrado, Montenegro/RS              |            |
| Orcamento 16/08/2016 - CNPJ:                          |            |
| <b>HF Madeiras</b>                                    |            |
| Rua Dr. Hans Warelmann, 590, Timbaúva - Montenegro/RS |            |